



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025

SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 105 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 078 DE 17-MAIO-1995, DE QUE TRATA DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira, Darli Luciano da Silva, Darlan Trindade Carvalho, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Elisa Gomes Machado, Francisco Ramos da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva, Oslen Dias dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Resolução n° 002/2025 de 24 de Fevereiro de 2025, que REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 105 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 078 DE 17-MAIO-1995, DE QUE TRATA DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta, que ocorrerão obrigatoriamente uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, com início às 9h00min, em conformidade com o artigo 105 da Resolução Legislativa nº 078, de 17 de maio de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a data de uma Sessão Ordinária coincida com feriado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, exceto para a Sessão de Inauguração Legislativa, conforme previsto no parágrafo único do artigo 105 da Resolução nº 078/1995.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da primeira segunda-feira de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 151, de 22 de abril de 2008.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

DA JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em análise traz a seguinte justificativa: “(...).

A presente proposta visa a regulamentação das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta, conforme preceitua o artigo 105, caput, e seu respectivo parágrafo único da Resolução nº 078, de 17 de maio de 1995, que estabelece, entre outras disposições, a obrigatoriedade da realização de sessões ordinárias, no mínimo, uma vez por semana.

Além disso, o artigo 97 da mesma Resolução deixa claro que as Sessões Ordinárias são de caráter obrigatório e devem ocorrer semanalmente, o que reforça a necessidade de garantir regularidade nas atividades legislativas, garantindo o cumprimento dos prazos e a celeridade no processo legislativo.

A proposta também se alinha com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o período de funcionamento da Câmara Municipal. A norma prevê que a Câmara se reunirá ordinariamente nas sessões legislativas anuais, que ocorrem de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 18 de dezembro. Dessa forma, a resolução proposta reorganiza melhor o funcionamento das sessões semanais, estabelecendo um dia fixo para sua realização, proporcionando maior previsibilidade tanto para os vereadores quanto para a população.

Por fim, destaca-se a revogação da Resolução nº 151, de 22 de abril de 2008, por esta resolução estabelecer um novo calendário de realização das sessões ordinárias.

Cumpre destacar, que a alteração do dia da semana para a realização das sessões ordinárias, de terça-feira para segunda-feira, mantendo o horário habitual das 9h00min, visa otimizar a agenda dos representantes do legislativo de Alta Floresta, permitindo que esses possam se ausentar do município com mais eficiência. Com essa mudança, será possível que os vereadores saiam em viagem no mesmo dia da sessão, garantindo que possam comparecer a compromissos e reuniões com órgãos estaduais e outras autoridades na capital do estado de forma mais ágil e organizada. Essa adequação proporcionará maior oportunidade para que os representantes atendam às demandas da comunidade, promovam o fortalecimento da cidade e busquem melhorias que atendam aos interesses da coletividade (...).

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 23 - Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;*
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;*
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;*
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- e) julgamento de recursos;*
- f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- g) organização dos serviços administrativos;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara. (grifamos)*

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, os artigos 143, §2º e 235, do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe:

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusivos da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

Art. 235. O Regimento somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, proposto no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (grifamos).

Portanto, constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, da mesma forma, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta.

Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela **TRAMITAÇÃO** do projeto de Resolução.

Porém, a título de observação, importante ressaltar contradição existente entre o artigo 143, §2º e o artigo 235, ambos do Regimento Interno, pois, enquanto o primeiro prevê que a iniciativa dos Projetos de Resolução pode ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sem especificar a quantidade de Vereadores, o segundo por sua vez, prevê que a iniciativa deve partir de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou seja, especifica o número mínimo de Vereadores necessários para a iniciativa de um Projeto de Resolução que trata de modificação do Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Destarte, considerando que o presente Projeto de Resolução versa sobre assuntos de natureza político-administrativa, mais especificamente de reforma do Regimento Interno, essa Secretaria Jurídica entende que a iniciativa do presente Projeto está em consonância com os ditames do §2º do art. 143, bem como com o art. 235, ambos do Regimento que prevêem a possibilidade de iniciativa da forma em que está posta e, ainda, do art. 235 do Regimento aproveita-se o quórum.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Portanto, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de 2/3, dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro superior, conforme artigos Arts. 174, III, §3º, 176, "h" e art. 235 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 25 de fevereiro de 2025.



Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082